

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

2R SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

&

SINTESTES – Sindicato dos Técnicos de Segurança do
Trabalho do Estado do Espírito Santo

Abrangência Territorial no Estado do
Espírito Santo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) 2014/2015 que entre si celebram o **SINTESTES – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo**, Representação: **Categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho e Profissionais que o cargo exercido requer a formação em nível médio ou técnico**, Base Territorial: *Espírito Santo*, entidade sindical de 1º grau, CNPJ nº. 36.045.987/0001-08, Registro Sindical nº. 7.206 no Livro A-7, Fundado em 27 de Outubro de 1989, Código Sindical nº 005.371.04390-6, com endereço na Rua: Gama Rosa, nº. 143 – Edfº Elizeth – Loja: 13 – Centro – Vitória/ES – CEP: 29015-100, Telefones: (27) 9.9792-9769 / (27) 3014-8614, E-MAIL 1: sintestes@hotmail.com, SITE: www.sintestes.org.br, representado por seu **Diretor Presidente o Sr. Josué Corrêa do Nascimento**;

E

2R SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Atividade Principal: **70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.133.740.0009-77, estabelecida na Rua Comendador Ramos, nº 33 – Porto de Cima – Anchieta, Cep: 29.230-000 – Telefone: 98 - 31814394 – E-MAIL: rebeca.oliveira@2rprevencao.com.br, neste ato representada por João Ernesto Rodrigues Junior.

CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de JANEIRO de 2014 a 31 de DEZEMBRO de 2016** e a data-base da categoria em **1º de JANEIRO**.

CLAUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, empregados nas Empresas Terceirizadas Prestadoras de Serviços Contínuo ou Temporário, em Área Portuária, nas Indústrias, nas Fábricas, na Construção Civil, na Agricultura, em Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em Empresas Privadas, em Estatais, em Condomínios, Empresas de Prestação de Serviços em geral, com abrangência territorial no ES.

CLAUSULA TERCEIRA: RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES:

Os Acordantes se comprometem a retomar as negociações no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data do término da vigência do presente Acordo Coletivo e, em relação às cláusulas econômicas os índices de reajuste do ano de 2016 deverão ser definidos na data de 01 de Março de 2016, tendo como termo inicial a data do início da vigência do presente Acordo Coletivo, comprometendo-se as partes a iniciarem as negociações a partir do dia 01 de Fevereiro de 2016.



CLAUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

A Constituição Federal, em seu Art. 7º, inciso "V", assegura aos trabalhadores o direito a "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os acordantes reconhecem que na classificação do piso salarial, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais, inclusive sobre o salário normativo dos trabalhadores.

Técnico de Segurança do Trabalho, piso salarial de R\$ 2.996,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da vigência deste Acordo Coletivo, nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores ao **PISO DA CATEGORIA**, previsto nesta cláusula.

CLAUSULA QUINTA: REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir de 01/01/2014, reajuste salarial de **7% (sete por cento)** aplicados sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão deduzidos todos os reajustes e antecipações salariais concedidos antecipadamente dentro do período de vigência deste acordo, ficando assegurado aos empregados o recebimento das diferenças salariais, bem como os reflexos legais.

CLAUSULA SEXTA: ADICIONAL HORA EXTRA

O trabalho prestado além da jornada de trabalho contratada, será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) aplicados sobre o valor da hora normal, limitado a 02 (duas) horas extras por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho extraordinário que exceda o limite de 02 (duas) horas dia ou prestado aos domingos e feriados será remunerado com o adicional de 100% (cento por cento) aplicado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado ao empregado recusar se ou não a fazer horas extras, salvo em caso de necessidade imperiosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações de horas serão permitidas mediante acordo específico com o SINTESTES.

CLAUSULA SÉTIMA: DIA DO PROFISSIONAL TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No dia 27 de Novembro será comemorado o dia do Técnico de Segurança do Trabalho, **devendo a empresa realizar comunicação interna aos seus empregados com ênfase a destacar aos seus profissionais a importância do papel de cada um no exercício de sua função, fica assegurado a todos os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho que trabalharem neste dia, o recebimento de dobra ou folga.**

CLAUSULA NONA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO



A empresa concederá mensalmente a seus empregados, cartão alimentação ou refeição no valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por dia trabalhado (exceto quando fornecido pelo cliente conforme estabelecido contratualmente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício será fornecido antecipadamente, em quantidade suficiente para atender o empregado no mês, devendo ser creditado até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver realizando dobra ou escala superior a 02 (duas) horas de sua jornada de trabalho, terá direito a outro ticket alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício constante no *caput* desta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial, sob quaisquer das formas previstas e, serão fornecidos aos empregados inclusive no período de férias, faltas e afastamentos devidamente justificados, não superiores a 60 (sessenta dias) consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de faltas não justificadas, a empresa deduzirá do empregado, no mês subsequente o valor correspondente, por cada dia de falta no período de apuração da frequência do mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Será de responsabilidade da **2R Serviços Técnicos Ltda** a indicação da empresa Administradora, para o fornecimento do benefício independente da forma de concessão.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o fornecimento do auxílio alimentação, o empregador deverá celebrar contrato no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da vigência deste instrumento normativo, com administradora especializada no fornecimento de tíquete/cartão alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A escolha da administradora será da **2R Serviços Técnicos Ltda**, pautada na melhor proposta colhida no mercado específico, destacando condições mais favoráveis.

CLAUSULA DÉCIMA: PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL para todos os empregado e seus dependentes legais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho na forma proposta apresentada podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que seja mais benefício ao trabalhador, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE contratado, não será obrigada a aderir ao Plano previsto no "caput" desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo. Contudo, a empresa deverá cumprir as disposições mínimas contidas nesta Cláusula. Serão mantidas as condições que já estão sendo adotadas, desde que sejam mais benéficas aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.



PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agencia Nacional de Saúde.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá plano odontológico a todos os seus empregados, sendo o custo individual limitado a R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), sendo que R\$ 20,00 (Vinte Reais) a cargo do empregador e R\$ 5,00 (Cinco Reais) a cargo do empregado, em conformidade com os termos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano odontológico será custeado pelo empregador ate o limite estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente à faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do plano odontológico será de responsabilidade do SINTESTES, bem como a escolha e a gestão do plano odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO: Os contratos a serem celebrados pela empresa com as operadoras de plano odontológico terão a interveniência do SINTESTES, ressalvando-se desde já, condições mais favoráveis aos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINTESTES.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa 2R terá 60 dias a contar da assinatura do presente acordo, para enviar para o SINTESTES cópia do contrato da administradora do plano odontológico com a 2R e cobertura detalhada do plano, caso expire este prazo fica a cargo do sindicato a indicação e a intermediação do plano odontológico como citado nos parágrafos anteriores

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE

A partir da assinatura do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para morte ou invalidez, inclusive e decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização e seus beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam estipuladas, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades, Garantias, conforme LIMITES MAXIMOS DE INDENIZAÇÃO:

a) Morte R\$ 50.000,00;

b) Morte - Auxilio Funeral - Titular; Adicional. (Forma de Pagamento: Reembolso ate o limite do Capital Segurado) R\$ 3.000,00;

c) Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação - Titular, Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de 80,00 cada uma. (Forma de Pagamento: De uma vez, em forma de indenização) R\$ 480,00;

d) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente R\$ 50.000,00;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda estabelecido que o EMPREGADOR indicara o interveniente da contratação de seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de seguro de Vida, deverá apresentar cópia do mesmo ao SINTESTES, no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação da presente Convenção que atenda as Coberturas especificadas na cláusula acima.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO

Estabilidade de **12 (doze) meses** antecedentes a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria. Adquirida a aposentadoria por qualquer causa, extingue-se a garantia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Fica assegurado ao empregado a(s) ausência(s) garantida(s) pela legislação em vigor, conforme prazos estabelecidos sem prejuízo do salário, bem como as ausências a seguir especificadas:

- a) Comparecimento em audiências, conforme intimação oficial, com comprovação posterior em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- b) Acompanhamento do filho menor ao **médico em caso de internação**, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico com carimbo, identificação e assinatura do médico, posteriormente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- c) Recebimento do PIS na agência bancária pagadora, mais próxima, mediante comunicação prévia e comprovação posterior até o dia útil seguinte;
- d) Participação em seminários, curso de especialização e qualificação, congressos, reuniões, atividades educativas e profissionais; com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, neste caso, o empregador poderá requerer a compensação pelo empregado, das horas ou dias de ausência, exceto se houver interesse da mesma no evento;
- e) Prestação de provas e exame vestibulares ou escolares, concursos públicos, nos dias de provas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, desde que essas horas sejam objeto de compensação.
- f) Liberação de dirigentes sindicais, delegado de base, membro de comissão representativa, inclusive suplente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as horas utilizadas serão objeto de compensação.
- g) 05 (Cinco) dias seguidos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoas que declara como de suas dependências junto a Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;
- h) 05 (Cinco) dias seguidos, em virtude de casamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ausências serão abonadas mediante comprovação anterior ou posterior, conforme o caso, neste ato a empresa comunicará ao empregado as disposições para cada item e a posterior compensação, se for o caso.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula não implica em custo de qualquer natureza para a EMPRESA, exceto se houver interesse da mesma no evento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos Dirigentes Sindicais, Delegados de Base e Membros Representativos, mesmo quando suplente, fica garantida a liberação desde que as horas utilizadas para desenvolver atividades de interesse da categoria profissional, participar de assembléias e reuniões sindicais sejam objeto de compensação de horas, e que sejam devidamente convocadas e comprovadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTUDANTES

Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência no trabalho destinadas a realização de provas escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento as aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação previa a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado estudante preferencialmente terá direito de coincidir suas férias na empresa com as férias escolares.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMISSÃO REPRESENTATIVA E NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada a liberação pelo empregador, do Membro da Comissão, quando solicitado pelo sindicato representativo, desde que as horas utilizadas para esse fim devidamente comprovada, seja objeto de compensação de horas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Normativo, por parte da empresa, o SINTESTES expedirá notificação, visando aperfeiçoar, simplificar e agilizar respostas e soluções a eventuais dúvidas, problemas ou conflitos, em conformidade com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para dar cumprimento ao dispositivo ferido, devendo eliminar dentro do prazo fixado, a(s) irregularidade(s) apontada(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por cada cláusula descumprida, multiplicado pelo número de empregados prejudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cumprimento ao disposto nesta cláusula, será utilizado como referencia o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINTESTES poderá a qualquer tempo ou por solicitação dos trabalhadores, tomar as medidas jurídicas e necessárias a fim de assegurar os interesses dos trabalhadores.



CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL SINTESTES

A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA**, regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, serão recolhidas pelo empregador de todos os empregados membros da categoria representada pelo SINTESTES, observando os prazos e critérios estabelecidos em Lei. As Guias para pagamento poderão ser retiradas através da internet, informando e CERTIFICANDO os dados seguintes: CNPJ/MF nº. 36.045.987/0001-08 ou Código Sindical nº. 04390-6, Grau da Entidade: Sindicato, Categoria: Empregado (Trabalhadores), UF: ES, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa encaminhara ao SINTESTES cópia do comprovante de pagamento, juntamente, com a relação de empregados da Contribuição Sindical, contendo os nomes e valores descontados. **Parágrafo segundo:** Os comprovantes deverão ser enviados ao sindicato por correspondência, e-mail ou fax, a relação e o comprovante deverão estar em cópia legível.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas aqui ajustadas serão dirimidas pela justiça do trabalho de Vitória no Estado do Espírito Santo. E, por estarem assim justos e acordados, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que será registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Espírito Santo.

CARTÓRIO SARLO

Vitória, Espírito Santo, 05 de Novembro de 2015.

[Handwritten Signature]
SINTESTES - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo
(DIRETOR PRESIDENTE JOSUE CORRÊA DO NASCIMENTO)

5º OFÍCIO

2R Serviços Técnicos Ltda
(JOÃO ERNESTO RODRIGUES JUNIOR)

2R
Serviços Técnicos
João Ernesto Rodrigues Jr.
Diretor Técnica



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
Av. Colares Moreira, 2 Ed. Florida Tower, Lqs 7 e B, B, Jd. Renaissance - (91) 3.103-7155 - São Luis, MA

Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo:
(R000025762025) JOAO ERNESTO RODRIGUES JUNIOR **
São Luis, 05/11/2015 15:10:41 955

Em Testemunho da verdade,
Elizabeth Amaral Machado - Escrevente
Emol.: R\$3,40 FERC.: R\$0,10 Total: R\$3,50



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANGIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E CARTÓRIO
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Reconheço por autêntica a(s) firma(s) de JOSUE CORRÊA DO NASCIMENTO, em 05 de novembro de 2015.
Cód.: 01265761-1 12:27:36

Jalandra Correa Sampaio-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo: 024661.XUF1513.3780, consulte autenticidade em www.tjes.tus.br